



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 46, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 2010  
DE 30/11/20 POR unanimidade  
VOTOS CONTRA —  
MESA DA C.M./P.A. 30/11/20

  
PRESIDENTE

"Revoga o inciso XVII do artigo 2º;  
altera a redação dos artigos 4º, 7º  
e 8º; revoga o artigo 13, todos da  
Lei Municipal nº. 1.415 de 26 de  
junho de 2019, e dá outras  
providências"

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o inciso XVII, do artigo 2º, da Lei Municipal de nº. 1.415, de 26 de junho de 2019.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal de nº. 1.415, de 26 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - será composto por 12 (doze) representantes, de forma paritária, do Poder Público Municipal, Instituições privadas de interesse público e organizações da sociedade civil, conforme composição abaixo:

"I - Poder Público Municipal:



*Recebido*  
*12-11-20*  
  
Valdira Maria da Silva Ribeiro  
Secretária Adjunto  
Câmara Mun. de Paulo Afonso



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;

**"II - Instituições públicas e privadas prestadoras de serviços de interesse público:**

a) 01 (um) representante de instituição pública ou privada de fomento e desenvolvimento econômico e empresarial;

b) 01 (um) representante da empresa geradora de energia elétrica e proprietária do Parque Hidroelétrico local;

c) 01 (uma) instituição pública de gestão, fiscalização e execução da política ambiental, no território deste Município, que integrem os sistemas nacional ou estadual do meio ambiente.

**"III - Representação empresarial do trade turístico:**

a) 01 (um) representante dos meios de hospedagem;

b) 01 (um) representante dos restaurantes, bares e similares;



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

c) 01 (um) representante das agências de viagens.

**“IV - Organizações da sociedade civil:**

a) 01 (um) representante das entidades empresariais;

b) 01 (um) representante das entidades de guias de turismo;

c) 01 (um) representante das entidades de artesãos e do artesanato.”

Art. 3º - O artigo 7º da Lei Municipal de nº. 1.415, de 26 de junho de 2019, passa a vigorar com seguinte redação:

**“Art. 7º** O COMTUR será administrado por uma Diretoria eleita por seus pares, composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Geral, em sessão plenária com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e especialmente convocado para este fim.”

**Art. 4º** O Artigo 8º passa ter a seguinte redação:

**“Art. 8º** O presidente, o Vice-Presidente e o Secretário geral serão eleitos para um período de 02 (dois) anos, sendo que a função de presidente e as demais funções poderão ser ocupadas, por Conselheiro governamental e não



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

governamental, garantindo a participação alternada dos dois segmentos às funções pleiteadas.

**“Parágrafo único:** Os procedimentos da eleição dos membros da Mesa Diretora se darão conforme Regimento Interno.”

**Art. 5º** Fica revogado o artigo 13, da Lei Municipal de nº. 1.415, de 26 de junho de 2019 será suprimido integralmente.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2020.

**LUIZ BARBOSA DE DEUS**

**PREFEITO**



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**JUSTIFICATIVA**

O Conselho Municipal de Turismo de Paulo Afonso foi criado pela Lei 362 de 08 de Dezembro de 1977, e passou por uma reformulação pela Lei nº 1039 de 16 de Janeiro de 2006, com a última da Lei Municipal n. 1.415 de 26 de junho de 2019.

Todavia, este Executivo Municipal vem se pautando em ouvir a sociedade por seus pares e suas organizações civis. Nesse sentido, a Plenária do Conselho Municipal de Turismo de forma soberana, que lhe é prescrita em Lei, solicitou mudanças pontuais na atual Lei de sua reformulação, que após análise da Procuradoria Geral do Município, propõe nova redação a artigos da Lei Municipal n. 1.415 de 26 de junho de 2019, conforme apresentada.

Desta forma, encaminhamos este projeto de lei, pedindo por sua aprovação com urgência, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa Municipal.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2020.

**LUIZ BARBOSA DE DEUS**

**PREFEITO**